

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.010, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 988, de 09 de julho de 2024, que “Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, incidente sobre as transferências de unidades imobiliárias com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV-FAR, em atendimento à Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 988, de 09 de julho de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, isenção do pagamento do Imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transferência de unidades imobiliárias ofertadas no âmbito da Portaria MCID nº 520, de 5 de junho de 2024, bem como da taxa de expediente de emissão de documentos.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de abril de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Complementar

**Protocolo Nº:** 1505

**Protocolo Data:** 02/04/2025

**Documento Nº:** 1010/2025

**Processo Nº:** SN



Gerado por Rodrigo Beling na repartição Poder Executivo dia 02/04/2025 às 09:13

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**270QX-5Q7X2-9OWPO-E8CXL-G92UN**

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Prefeito Sérgio Ivan Moraes (Prefeito Sérgio Ivan Moraes)  
Em 02/04/2025 09:47 UTC -03:00  
Tipo Eletrônica